



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



LEI Nº 617/2021

"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Novo Progresso - PA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Novo Progresso - PA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e das normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMPED, órgão colegiado de assessoramento, consultivo, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito do Município de Novo Progresso, sendo acompanhado pela Secretaria de Assistência social, órgão gestor das políticas de assistência social do município.

Art. 3º. O atendimento dos direitos da Pessoa com Deficiência no município de Novo Progresso, será feito através de Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária conforme preconiza a convenção da ONU sobre as pessoas com deficiência.

Art. 4º. Para efeitos desta lei, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

Art. 5º. A política pública referente aos direitos das Pessoas com Deficiência será garantida por meio dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
- II - Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art. 6º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - Elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão das pessoas com deficiência e propor as providências necessárias a sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



II - Zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão das pessoas com deficiência;

III - Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acesso à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas às das pessoas com deficiência;

IV - Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão de pessoas com deficiência;

V - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

VI - Propor a elaboração de pesquisa e estudos que visem à melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência;

VII - Acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das pessoas com deficiência;

VIII - Manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

IX - Avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado às pessoas com deficiência de acordo com legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

X - Convocar Assembleia de escolha de representantes da sociedade civil, quando houver vacância no lugar de conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

XI - Solicitar aos órgãos municipais, a indicação dos membros, titular e suplente, em caso de vacância ou término do mandato;

XII - Eleger o Presidente, o Vice Presidente e o Secretario dentre seus membros;

XIII - Elaborar seu Regimento Interno;

XIV - Desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal, coincidindo com a Conferência Estadual ou por deliberação da plenária, para avaliar e propor políticas públicas da área a serem implementadas ou já efetivadas no município, garantindo sua ampla divulgação.

Art. 8º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 8 (oito) membros titulares e 8 (oito) membros suplentes, sendo:





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



I - 4 (quatro) membros, representantes o poder público por meio das Secretarias municipais e Poder Legislativo, com a seguinte representação:

- a)** 01(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b)** 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.
- c)** 01(um) representante da Secretaria Municipal de Finanças.
- d)** 01(um) representante do Poder Legislativo.

II - 4 (quatro) membros, representantes da sociedade civil, escolhidos em Assembleias, ligados à pessoa com deficiência com a seguinte representação:

- a)** 01 (um) representante do Sindicato e/ou Associação da pessoa com deficiência;
- b)** 01 (um) representante de Organização de grupo ou movimento da pessoa com deficiência, devidamente legalizada e em atividade;
- c)** 01 (um) representante de Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção da pessoa com deficiência;
- d)** 01 (um) representante de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção da pessoa com deficiência.

Parágrafo Único. Todos os membros do Conselho terão igualdade de voto com direito a um único na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de minerva, não sendo permitido voto por procuração.

Art. 9º. Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando os mesmos procedimentos e exigências.

§ 1º. O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, admitindo-se recondução.

§ 2º. A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 3º. A nomeação e posse dos conselheiros serão feitas mediante portaria expedida pelo Prefeito Municipal.

Art. 10. Perderá o mandato o conselheiro que:

- I** - Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II** - Faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento Interno;
- III** - Apresentar renúncia ao conselho;
- IV** - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



V - For condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Assistência Social de Novo Progresso, dará suporte, quanto à estrutura física, administrativa e funcional do Conselho.

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderá ter um servidor cedido pelo Município.

Art. 13. O regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua instalação e aprovado pelo Prefeito Municipal, mediante decreto.

Parágrafo Único. A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno.

Do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência

Art. 14. Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, como captador dos recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho, ao qual o órgão é vinculado à Secretaria de Assistência Social do Município de Novo Progresso.

Art. 15. Compete ao Fundo:

I - Gerir os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos, em benefício das pessoas com deficiência, pelo Estado ou pela União;

II - Gerir os recursos captados pelo município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;

III - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício das pessoas com deficiência nos termos da resolução do Conselho;

IV - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos das pessoas com deficiência, segundo resoluções do conselho;

V - Gerir os recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

VI - Desenvolver outras atividades correlatas.

Parágrafo Único. Todos os recursos destinados ao Fundo deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele repassados, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro instituído pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e regulamentação específica.

Art. 16. Constituem recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência:

I - Dotações orçamentárias próprias ou créditos especiais que lhe sejam destinados;

II - Rendimentos e aplicações financeiras;





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



III - Contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

IV - Recursos resultantes de convênios, contratos e acordos coletivos entre o Município e instituições públicas e privadas;

V - Resultantes de doações e outras receitas de fontes aqui não explicitadas, e regulamentadas mediante Decreto do Executivo.

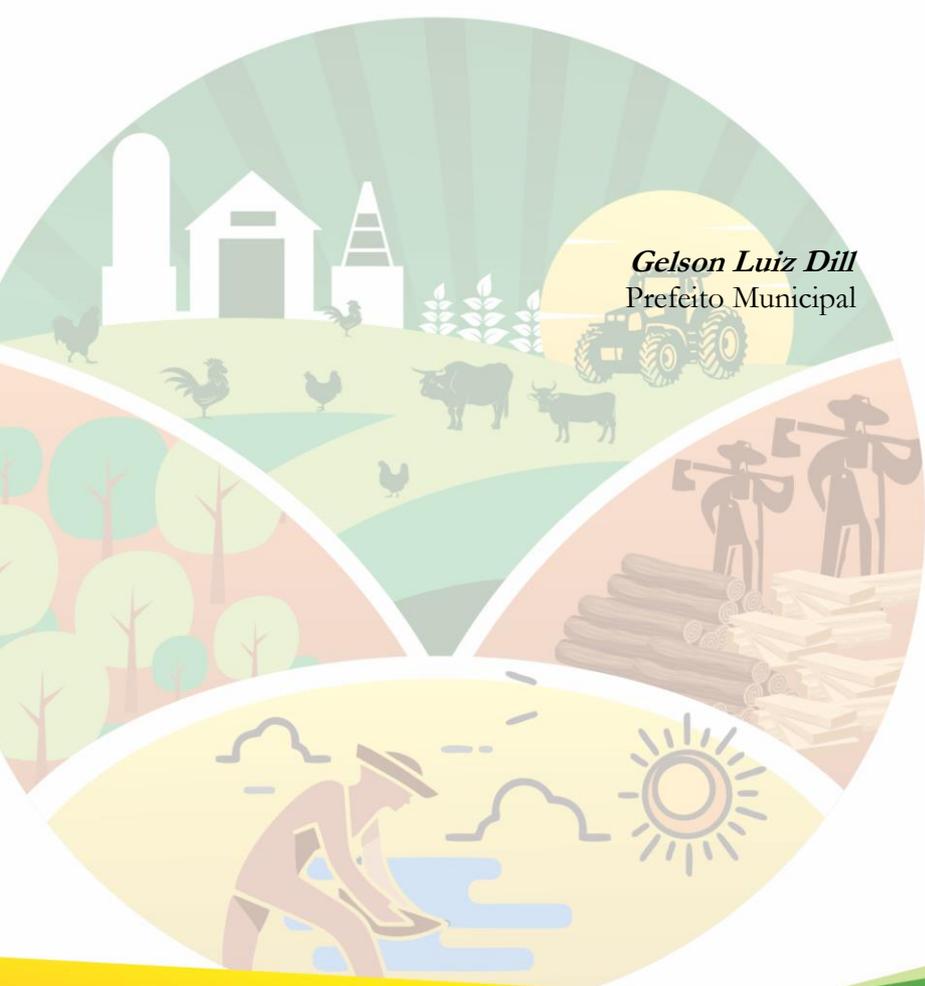
Art. 17. O Fundo será regulamentado por decreto expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 18. Para executar serviços de natureza técnica, o Conselho poderá contar com serviços municipais.

Art. 19. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Novo Progresso/PA, 01º de julho de 2021.



Gelson Luiz Dill
Prefeito Municipal

